



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº024/2024

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 972-VHVF/2023 de 28 de dezembro**:

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Regulamento n.º 429/2021, de 14 de maio e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2022/500.10.301/3461**, se notifiquem:

Por edital todos os proprietários, detentores e possuidores cuja a entidade e morada nos é desconhecido e que a qualquer título, detenham o presente terreno privado, nomeadamente MAX MALHOTRA, **para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível e à poda das árvores e/ou arbustos que devem estar distanciados, no mínimo, 5 metros da edificação, evitando a sua projeção sobre a cobertura do edifício, bem como proceder à deposição adequada dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Rua EDP, ao lado do 101C, no lugar da Lobateira, na freguesia de Fernão Ferro**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho n.º 665-VHVF/2023 de 18 de setembro, com o sentido provável da decisão dos notificados procederem ao corte de vegetação e limpeza da propriedade, para os efeitos de audiência de interessados.
- e) Decorrido o prazo dado, o terreno em causa não foi desmatado nem limpo.
- f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 6, do artigo 15.º, da mesma legislação.
- g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º do mesmo Regulamento.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exa. **notificado que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível e à poda das árvores e/ou arbustos**



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

que devem estar distanciados, no mínimo, 5 metros da edificação, evitando a sua projeção sobre a cobertura do edifício, bem como proceder à deposição adequada dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Rua EDP, ao lado do 101C, no lugar da Lobateira, na freguesia de Fernão Ferro, para cumprimento do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 15.º, do Regulamento 429/2021 (Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos) de 14 de maio.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 29 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.